

819.
CONTRATO Nº0587/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025- EDITAL Nº 0041/2025

PROCESSO Nº 003382/2025 de 21/05/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, através da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato representado pelo pelo Ilmo. Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil, Sr. Ronaldo Freitas de Souza Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 108194727-60, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos nº70 Apt. 101, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **RAVI E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.954.144/0001-80, com sede à Rua Loteamento Costa Esmeralda nº466, Lote 16, Quadra B, Santa Luzia, Tijuca-SC, Cep: 88.200-000, neste ato representado por Neide Aparecida de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 058.405.838-12, com endereço comercial na Rua Loteamento Costa Esmeralda nº466, Lote 16, Quadra B, Santa Luzia, Tijuca-SC, Cep: 88.200-000, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 01/07/2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025**, Processo Administrativo nº 003382/2025 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **PNEUS E ACESSÓRIOS**, para atender as necessidades da **Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil** do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº0118/2025 da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025**, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a **NOTA FISCAL** os seguintes documentos: **CND – INSS, CND – FGTS, CND – CNDT e CND – Tributos Municipais**, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DECIMO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº 2300.04.181.0014.2.004.33903000000

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será para o período estimado até 15/12/2025, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

4



- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0024/2025, Processo nº 003382/2025, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 04 de setembro de 2025

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil
Ronaldo Freitas de Souza Júnior

CONTRATANTE

NEIDE

APARECIDA DE

OLIVEIRA

RODRIGUES/058

40583812

RAVI E-COMMERCE LTDA

Contratada

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.158 - TERÇA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de PNEUS E ACESSÓRIOS, para atender as necessidades da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: RAVI E-COMMERCE LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº0118/2025 da Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2300.04.181.0014.2.004.33903000000

PRAZO: estimado até 15/12/2025



33591

Identificador da Publicação

4/5 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0039/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: José Neymar Mendes Gonçalves 06525136628;

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de bens permanentes, para atender as necessidades Administrativas da SMAS/FMAS;

Prazo: 25/08/2025 a 15/09/2025;

Valor: R\$ 23.236,65 (vinte e três mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

Dot. Orç.: 1100.0812200102.091.44905200000.150000000000/24, 1100.0812200102.091.44905200000. 170000000000/25, 1100.0812200102.129.44905200000. 166000000000/31, 1100.0824500102.076. 44905200000. 150000000000/88, 1100.0824500102.076. 44905200000. 166100000000/89, 1100.0824500102.076. 44905200000. 170000000000/90, 1100.0824500102.076. 44905200000. 170000000000/91, 1100.0824500102.076. 44905200000. 170400000000/92, 1100.0824500102.786. 44905200000. 150000000000/116, 1100.0824500102.786. 44905200000. 166000000000/117, 1100.0824500102.786. 44905200000. 166100000000/118, 1100.0824500102.786. 44905200000. 170100000000/119 e 1100.0824500102.786. 44905200000. 170400000000/120;

Fund.: Pregão Eletrônico nº 0026/2025.



33592

Identificador da Publicação

5/5 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0044/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Sandra Maria Abreu Guimarães;

Objeto: aquisição de botija de gás GLP P13 (vasilhame) e recargas de botija de gás 13kg, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo, CRAS Central, CRAS Influência, CREAS e Casa Lar Renascer;

Quantidade: O fornecimento contratado através do presente instrumento corresponde à quantidade total de 06 (seis) unidades de vasilhame (botija de gás GLP P13) e estimada de 43 (quarenta e três) recargas de botija de gás 13kg, sendo:

- a) 02 (duas) unidades de vasilhame (botija de gás GLP P13) e 06 (seis) recargas de botija de gás 13kg para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (uma) unidade de vasilhame (botija de gás GLP P13) e 05 (cinco) recargas de botija de gás 13kg para o CRAS Central;
- c) 01 (uma) unidade de vasilhame (botija de gás GLP P13) e 05 (cinco) recargas de botija de gás 13kg para o CRAS Influência;
- d) 01 (uma) unidade de vasilhame (botija de gás GLP P13) e 03 (três) recargas de botija de gás 13kg para o CREAS;
- e) e 01 (uma) unidade de vasilhame (botija de gás GLP P13) e 24 (vinte e quatro) recargas de botija de gás 13kg para a Casa Lar Renascer;

Prazo: 01/09/2025 a 31/12/2025;

Valor: O valor unitário do vasilhame (botija de gás GLP P13) é de R\$248,75 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e da recarga de botija de gás 13kg é de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo o presente instrumento o valor total de R\$ 6.867,50 (seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

Dot. Orç.: 1100.0812200102.091.33903000000.150000000000/15, 1100.0824500102.076.33903000000.266100000002/132, 1100.0824500102.086.44905200000.266000000000/130;

Fund.: artigo 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/2021 (Dispensa de Licitação nº000530/2025).



33593

Identificador da Publicação